



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 2.254/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017
CONTRATO Nº 201/2017

GESTOR DO CONTRATO: GERSON KICH
FISCAL DO CONTRATO: CLEUSA BOFF

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Luiz Loeser, nº 287, na cidade de Aratiba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Guilherme Eugênio Granzotto, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Aratiba, residente e domiciliado na cidade de Aratiba, RS e, de outro, **ADAGIL HIDRÁULICA E CLIMATIZAÇÃO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.232.544/0001-20, com sede na Rua Francisco Lindner, nº 122, Bairro Centro, na cidade de Joaçaba/SC – CEP 89.600-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Adriano Port, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, portador do CPF nº 010.136.189-04 residente e domiciliado na cidade de Concórdia/SC, em conformidade com a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 028/2017, têm entre si, certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 028/2017, bem como de acordo com a proposta apresentada, a entregar os produtos a seguir discriminados:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	AR CONDICIONADO SPLIT DE 18000BTUS, INVERTER QUENTE/FRIO REVERSO, POTÊNCIA 1640W APROXIMADAMENTE, CLASSE A, REFRIGERA, DESUMIDIFICA, AQUECE E VENTILA, MÍNIMO 3 VELOCIDADES COM CONTROLE REMOTO, TEMPERATURA 18-32, FUNÇÃO BACKLIGHT NO CONTROLE, FUNÇÃO TURBO, 220V.	02

2. A Contratada obriga-se a entregar os produtos, bem como dar as condições e garantias (12 meses) modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

3. A entrega dos itens vencidos, deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias, após contrato, junto a Secretaria da Assistência Social – Prefeitura Municipal.

4. A Contratante pagará a Contratada pelo item 01 o valor de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais) por unidade, perfazendo pelas 2 (duas) unidades o valor total de **R\$ 6.100,00** (seis mil e cem reais).

5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal.

6. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

10
10.02
2064
449052000000 (1245)
FONTE DE RECURSOS
449052000000 (2058)
FONTE DE RECURSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO DO CRAS
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
1710 - FMAS
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
1600 - FEAS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

7. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.
8. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
09. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa sobre o valor global da contratação;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- 9.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.
- 9.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;
- 9.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;
- 9.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.
10. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.
11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
12. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
13. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.
14. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.
15. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

E por estarem às partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 10 de julho de 2017.

**Município de Aratiba,
Guilherme Eugênio Granzotto,
Prefeito Municipal,
C/Contratante.**

**ADAGIL HID. E CLIM. LTDA – EPP,
Adriano Port,
Gerente Administrativo,
c/Contratada.**